

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, **Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares**, no Estado do Espírito Santo, CNPJ 39.351.986/0001-80, situado na Rua Gama Rosa, 231, sala 102, Centro, Vitória, ES., CEP: 29015-100, email: sindiborracha@oi.com.br, site: www.sindiborracha-es.com.br, tel: (27)3322-7010, (27) 3019-7210, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS, portador do CPF. De nº. 042.411.637-50, podendo ser encontrado no endereço acima;

E

Titronic Plásticos Industriais LTDA., CNPJ n. 00.022.128/0001-56, neste ato representado (a) por sua diretora, Sr (a). Lissandra Galego da Silva, CPF: 027.106.956-26, com endereço na Rua Nestor Guisso, 304, Bela Vista, Serra, ES., CEP. 29160-000;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

Parágrafo primeiro – as partes se comprometem a rever as cláusulas econômica em abril de 2015, iniciando negociação, 60 dias antes da data base.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os trabalhadores da empresa Titronic Plásticos Industriais LTDA., localizada no município de Serra/ES, com abrangência territorial no estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2014 os trabalhadores da empresa receberão seus salários de acordo com a tabela abaixo. Sendo o piso salarial admissional para demais funções o valor de R\$ 885,00 (Oitocentos e oitenta e cinco reais).

Função	Salário
AUXILIAR	R\$ 885,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	R\$ 1.008,90
MEIO OFICIAL DE MONTAGEM	R\$ 1.175,34
MONTADOR	R\$ 1.298,46
MONTADOR I	R\$ 1.544,70
MONTADOR II	R\$ 1.794,36
MONTADOR III	R\$ 2.109,00
MESTRE DE MONTAGEM	R\$ 2.234,40
PINTOR	R\$ 1.298,46
ELETRICISTA	R\$ 1.938,00
SOLDADOR	R\$ 1.659,84
SOLDADOR I	R\$ 1.787,52
TEC. SEG. TRAB	R\$ 2.055,42
TEC. SEG. TRAB I	R\$ 2.298,24

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados da empresa supra, cuja a função não consta na tabela acima, terão seus salários reajustados a partir de 01/04/2014, no percentual de 14% (quatorze por cento), a ser aplicado sobre o salário do mês abril de 2014.

Parágrafo primeiro - A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, todo dia 20 de cada mês, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação as duas primeiras horas extras diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação as demais horas extras efetuadas;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais - PPRA, e LTCAT (caso a medição dos riscos ultrapasse o grau exigido), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde. O lanche da tarde somente quando houver necessidade de trabalhos extras.

Parágrafo Único: O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de alimentação.

Parágrafo único: Perderá o direito ao ticket alimentação, o empregado que no período de apuração do ponto tiver mais de três horas de atraso ou falta não justificada.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio, sendo 90% pagos pela empresa e 10% pagos pelo empregado.

Parágrafo único - no caso de dependentes, o empregado pagará 100% (cem por cento), do valor do plano empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa adotará as seguintes escalas de horários de trabalho;

1. Trabalhadores que laboram fora do ambiente da empresa: 07:00 as 17:00 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:00 as 16:00 sempre com 01:00 (uma) hora de intervalos para refeições.
2. Trabalhadores que laboram no setor administrativo e na oficina da empresa: 07:30 as 17:30 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:30 as 16:30 horas, sempre com intervalos de 01:00 (uma) hora para refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALMOÇO E DESCANSO

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará aos seus empregados 40% (quarenta por cento), a título de adicional de transferência, todas as vezes que prestarem serviços fora da região metropolitana da grande vitória, compreendido entre os municípios de Vitória, Viana, Serra, Aracruz, Vila Velha, Cariacica, Guarapari, e Anchieta.

Parágrafo primeiro - o adicional de transferência será pago proporcionalmente, aos dias e horas, em que o trabalhador efetivamente laborar nas situações prevista no caput da clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALE TRANSPORTE

A empresa descontará a título de vale transporte de seus funcionários, o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário básico dos mesmos, até o limite do valor integral mensal das passagens.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que necessário, os empregados poderão laborar aos domingos e feriados, devendo a empresa avisá-los com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: as horas laboradas nos domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo segundo: a empresa poderá ainda, adotar o banco de horas, nos termos do artigo 59, e parágrafos, da CLT, exceto o parágrafo 2º, quando a compensação deverá ser feita no período de três meses, quitando os créditos e débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS -CASOS ESPECIAIS
A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA A SAUDE ÀS GESTANTES
A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

Parágrafo primeiro – a empregada gestante, terá garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, após o auxílio maternidade previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas, caso tenha necessidade devido a demanda na prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MANUTENÇÃO DO A.C.T

A empresa repassará mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o percentual de 1,0% (hum por cento) sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários base de seus empregados, a título de ressarcimento de despesas, e manutenção do acordo coletivo de trabalho, às suas expensas sem nenhum ônus para seus empregados. Este valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês subsequente, depositado em conta corrente da entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (hum por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

5
 

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após prévia aprovação por parte da administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica fixada multa equivalente a 5 (cinco) salário mínimo convencional, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro trabalhista da 17ª Região – ES., para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente acordo coletivo de trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibras de Vidro e Similares, no Estado do Espírito Santo.

PAULO SEVERINO DE FREITAS
Presidente

TITRONIC PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA.
Lissandra Galego da Silva - Sócia/Proprietária e procuradora